



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.432/2021 – PMM

INSTITUI O PASSE LIVRE DE PASSAGEIROS PORTADORES DE HEMOFILIA E OUTRAS COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS NOS COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, "O PASSE LIVRE DE PASSAGEIROS PORTADORES DE HEMOFILIA E OUTRAS COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS NOS COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ", isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transportes coletivos urbanos do Município de Macapá.

Art. 2º A gratuidade prevista no artigo 1º desta Lei será solicitada à Administração Pública, por seu órgão ou entidade responsável, que analisará o pedido e criará uma carteira de identificação que assegure o benefício.

§ 1º O beneficiário que se enquadrar nas normas legais para usufruir da isenção prevista nesta Lei deverá requerer por escrito, no hospital onde faz tratamento, relatório médico contendo o tempo previsto para a duração do tratamento e exames que confirmem o diagnóstico com hemofilia.

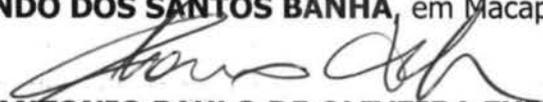
§ 2º Nos casos em que houver necessidade de acompanhante à pessoa com deficiência, devidamente atestado em laudo médico, estender-se-á àquele o benefício da gratuidade, devendo constar na carteira a expressão "Com acompanhante".

Art. 3º O direito previsto nesta Lei deverá ser amplamente divulgado nos serviços de transporte coletivo e da rede de saúde pública, bem como a divulgação nos canais oficiais de comunicação que a Administração Pública Estadual possui.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 21 de janeiro de 2021.


**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**Projeto de Lei nº 036/2020-CMM
Autor: Ver. Marcelo Dias.**



PREFEITURA DE MACAPÁ – GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE CIVIL

Av. FAB, 840 – Centro – 68.900-909 – Macapá–Amapá.
Site: www.macapa.ap.gov.br – E-mail: gabinetc@macapa.ap.gov.br

Ofício nº. 398/2021-GABI/PMM.

Macapá, 22 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MARCELO DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: **Lei Nº 2.432/2021-PMM.**

Senhor Presidente,

1. Precedido pelas honras de estilo e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a **Lei Nº 2432/2021-PMM**, devidamente sancionada pelo Gestor Municipal, que “**INSTITUI O PASSE LIVRE DE PASSAGEIROS PORTADORES DE HEMOFILIA E OUTRAS COAGULOPATIAS HEREDITÁRIAS NOS COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Atenciosamente,

PEDRO PAULO DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 16/2021-PMM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO 22/01/21
AS 13:30 horas